



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 5 /2017 - CAF
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF e OUTROS)**

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 110, de 2017, que dispõe sobre o instrumento da Compensação Urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, e dá outras providências.

Acrescente-se o art. 28 ao Projeto de Lei Complementar n.º 110/2017, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 28. O valor da contrapartida pecuniária apurado na forma do artigo 23 será reduzido aa metade (50% cinquenta por cento) para efeitos de fixação da compensação urbanística para regularização de edificações construídas dentro dos limites de lote ou projeção registrado no ofício de registro de imóveis competente com base em projetos aprovados ou que possuam alvarás de construção expedidos até a data estabelecida no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT nas quais tenham sido constatadas desconformidades com os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação urbanística.

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC N° 110 /2017	
Folha N° 49	
	21487
Assinatura	Matrícula

CAF. Recebi
Em 06/07/17
Ass.
Mat. 21487



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal existem inúmeras construções consideradas desobedientes a índices e parâmetros urbanísticos apesar de terem sido edificadas após a aprovação de projetos e concessão de alvarás pela administração pública.

Os proprietários de edificações que possuem projetos aprovados e alvarás enfrentam discussões administrativas e judiciais acerca da correta aplicação da legislação urbanística para fins de concessão de carta de habite-se.

Nada impede que o presente PLC sirva para possibilitar a análise de projetos aprovados e liberação de edificações prontas para fins de expedição de carta de habite-se mediante o deferimento de pedido de compensação urbanística pelos respectivos proprietários.

Não se presume a má-fé de proprietários de edificações que possuem projetos aprovados e alvarás de construção. Salvo prova em contrário a boa-fé se presume, não se podendo imputar conduta dolosa ou culposa ao proprietário ou a administração na aprovação de projetos ou na expedição de alvarás de construção, ainda que desobedientes a índices e parâmetros urbanísticos.

Não se pode penalizar aqueles que previamente submeteram seus projetos construtivos a administração da mesma forma que outros que agiram ao arrepio dos procedimentos legais.

Tal emenda encontra-se amparada pelo Art. 3º, incisos III, IV e V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

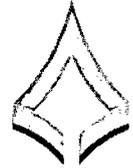
Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em *ce*

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº	110 / 2012
Folha Nº	50
Assinatura	21487
	Matricula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Deputado DELMASSO - PODEMOS

Deputado AGACIEL MAIA - PR

Deputado BISPO RENATO ANDRADE – PR

Deputada CELINA LEÃO – PPS

Deputado CHICO LEITE – REDE

Deputado CHICO VIGILANTE – PT

Deputado CLÁUDIO ABRANTES – REDE

Deputado CRISTIANO ARAÚJO – PSD

Deputado JOE VALLE - PDT

Deputado JUAREZÃO – PSB

Deputado JÚLIO CÉSAR – PRB

Deputada LILIANE RORIZ - PTB

Deputado LIRA – PHS

Deputada LUZIA DE PAULA - PSB

Deputado PROF. ISRAEL – PV

Deputado PROF. REGINALDO VERAS - PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS

Deputado RICARDO VALE – PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PSDB

Deputada SANDRA FARAJ – SD

Deputada TELMA RUFINO - PROS

Deputado WASNY DE ROURE - PT

Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 110 / 2017	
Folha Nº 51	
	21487
Assinatura	Matrícula